



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1793 DE 18 DE JUNHO DE 1980

"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 127 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 127 da Lei nº - 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 127 - .....

"Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 15 dias da data da autuação do infrator, se o mesmo continuar a exercer a atividade sujeita a licença sem o pagamento da respectiva taxa, será considerado reincidente e sujeito à multa prevista neste artigo, em dobro, e ao fechamento do estabelecimento se, notificado para pagar a taxa e as multas que lhe foram impostas, não o fizer no prazo de 15 dias".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de junho de 1980.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

